



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

I

Série

Número 101

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 366/2023

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 123/2023, de 21 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 43, relativos ao “Concurso Público tendente à celebração de contrato de aquisição de um veículo autónomo de superfície não tripulado (USV) equipado com sensores hidrográficos, oceanográficos e meteorológicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da RAM”, no valor de € 2.780.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 367/2023

Aprova o Regulamento, no âmbito do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, designado por “PRIPAER-RAM 2023”, criado para o ano de 2023.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 368/2023

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 740/2022, de 22 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 208, referentes ao contrato de “Aquisição até 1000ton de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e até 65ton de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel” - Lote 1 - Aquisição até 1000ton de Betume Asfáltico 35/50 a Granel, nos anos económicos de 2023, 2024 e 2025 e nos montantes de 196 600,00 EUR, 393 200,00 EUR e 196 600,00 EUR, respetivamente.

Portaria n.º 369/2023

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 741/2022, 22 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 208, referentes ao contrato de “Aquisição até 1000ton de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e até 65ton de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel” - Lote 2 - Aquisição até 65ton de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel, nos anos económicos de 2023, 2024 e 2025 e nos montantes de 11 236,88 EUR, 26 968,50 EUR e 15 731,62 EUR, respetivamente.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 366/2023**

de 31 de maio

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 123/2023, de 21 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 43, relativos ao “Concurso Público tendente à celebração de contrato de aquisição de um veículo autónomo de superfície não tripulado (USV) equipado com sensores hidrográficos, oceanográficos e meteorológicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da RAM”, no valor de € 2.780.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, no n.º 1 e 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1- Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 123/2023, de 21 de novembro de 2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 43, de 3 de março de 2023, relativos ao “Concurso Público tendente à celebração de contrato de aquisição de um veículo autónomo de superfície não tripulado (USV) equipado com sensores hidrográficos, oceanográficos e meteorológicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da RAM”, no valor de € 2.780.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022.....	€ 00,00
Ano económico de 2023	€ 1.807.000,00
Ano económico de 2024	€ 973.000,00

- 2 - A verba necessária para o ano económico de 2023 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na classificação orgânica 43 08 35 01 00, nas fontes de financiamento 381, programa 041, projeto 52971, medida 001, classificação económica 07 01 10 B0 00, cabimento orçamental n.º 418 e compromisso n.º 394
- 3 - A verba necessária para o ano económico de 2024 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - Os valores acima mencionados são acrescidos de IVA.
- 5 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 26 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 367/2023**

de 31 de maio

Sumário:

Aprova o Regulamento, no âmbito do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, designado por “PRIPAER-RAM 2023”, criado para o ano de 2023.

Texto:

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira (“PRIPAER-RAM 2023”).

A energia, como um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como o da Região Autónoma da Madeira, apresenta uma forte dependência do exterior e dos combustíveis fósseis para satisfazer todas as atividades económicas e humanas.

Nesta perspetiva importa implementar as medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a sustentabilidade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas.

A Região Autónoma da Madeira, através do “PRIPAER-RAM 2023”, está empenhada em posicionar-se na vanguarda da transição energética, contribuindo para as metas ambiciosas que foram definidas no âmbito no Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, apostando na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos como um dos eixos a desenvolver, de forma a alcançar o objetivo de reforço da produção de energia a partir de fontes renováveis visando a neutralidade carbónica preconizada como um dos grandes objetivos da União Europeia para o ano de 2050, conforme consta no Pacto Ecológico Europeu.

O “PRIPAER-RAM 2023”, vem assim, implementar uma solução de apoio à economia através do vetor energético, incentivando os agentes económicos a contribuírem para a disseminação das soluções descentralizadas de produção e armazenamento de energia a partir de energias renováveis mediante a atribuição pelo Governo Regional de um incentivo.

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 501/2023, de 12 de maio, aprovada em plenário em 11 de maio de 2023, publicada no JORAM, I Serie, 5.º Suplemento, n.º 88, de 12 de maio de 2023, que determinou manter o “PRIPAER-RAM 2023”, mediante um apoio financeiro no valor de € 812.500,00.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/M, de 15 de novembro, na alínea aa) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Economia e o Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

É criado para o ano de 2023 o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, adiante designado por “PRIPAER-RAM 2023”, cujo Regulamento é aprovado e publicado em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, em 26 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO (a que se refere o artigo 1.º)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (“PRIPAER-RAM 2023”)

Artigo 1.º Objeto e Objetivo

- 1- O presente regulamento estabelece as regras para o Programa de incentivo à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, doravante designado por “PRIPAER-RAM 2023”, financiado pelo orçamento regional e no respeito pelas prioridades estabelecidas pelo Governo Regional no domínio da energia, através do estímulo à utilização de energias renováveis.
- 2- O “PRIPAER-RAM 2023” tem como objetivo reforçar a produção de energia a partir de fontes renováveis e recursos endógenos visando a neutralidade carbónica, contribuindo para uma transição energética e para as metas definidas no âmbito no Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030.

Artigo 2.º Tipologia de beneficiários e de projetos

- 1- As entidades beneficiárias do incentivo previsto no “PRIPAER-RAM 2023” são:
 - a) Micro, pequenas e médias empresas, sob as formas jurídicas de sociedade por quotas, sociedade unipessoal e empresários em nome individual, cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e condomínios;
 - b) Pessoas singulares.

- 2- As entidades beneficiárias mencionadas no número anterior, devem ter domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira.
- 3- São suscetíveis de financiamento as seguintes tipologias de projetos:
 - a) Tipologia I - Investimentos na exploração de recursos energéticos renováveis para:
 - i) Produção de energia elétrica em regime de autoconsumo;
 - ii) Armazenamento de energia elétrica associado ao regime de autoconsumo.
 - b) Tipologia II - Investimentos para produção de águas quentes através da utilização das seguintes tecnologias:
 - i) Solar térmico;
 - ii) Bombas de calor;
 - iii) Sistemas com recurso a biomassa.
 - c) Tipologia III - Investimentos para produção de energia calorífica utilizando recursos endógenos para aquecimento ambiente, com recurso aos seguintes equipamentos:
 - i) Recuperadores de calor;
 - ii) Salamandras.
- 4- Estão excluídos do presente Programa de incentivo:
 - a) As novas operações urbanistas que já contemplam nos seus processos de licenciamento, sistemas de produção de energia através de energias renováveis, cuja obrigatoriedade é imposta pela respetiva aplicação da regulamentação vigente do Sistema de Certificação Energética de Edifícios;
 - b) As soluções técnicas para ventilação e ar condicionado, aquecimento de piscinas ou ambiente baseado em bombas de calor, que não se enquadrem na tipologia III.

Artigo 3.º Área de intervenção setorial

- 1 - Para os beneficiários constantes na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, são elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção das atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas em matéria de auxílio de minimis, estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado pelo JOUE n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020.
- 2 - Estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento de minimis os auxílios concedidos:
 - a) a empresas que desenvolvem atividades nos setores da pesca e da aquicultura, abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, alterado pelos Regulamentos (UE), n.ºs 1385, do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, 2015/812, do Parlamento e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2020/560, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020;
 - b) a empresas que desenvolvem atividades de produção primária de produtos agrícolas; c) a empresas que desenvolvem atividades no setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas, nos seguintes casos:
 - i) Sempre que o montante dos auxílios seja fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;
 - ii) Sempre que os auxílios estejam subordinados à condição de serem total ou parcialmente repercutidos nos produtores primários.
 - d) a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios concedidos diretamente em função das quantidades exportadas, da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou de outras despesas correntes atinentes às atividades de exportação;
 - e) à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
 - f) no âmbito do sector dos transportes, aos auxílios para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.
- 3- Estão igualmente excluídos os produtores de energia em regime especial, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º Condições de acesso dos beneficiários e dos projetos

- 1- Os beneficiários devem cumprir, cumulativamente, à data da candidatura e quando aplicável, as seguintes condições de acesso:
 - a) Encontrar-se legalmente constituído;
 - b) Cumprir as disposições legais inerentes ao exercício da atividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter projeto aprovado nos termos legais;
 - c) Comprovar, o estatuto de PME através da certificação eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
 - d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
 - e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - f) Proceder ao registo no balcão dos fundos, <https://balcaofundosue.pt/Dashboard/Dashboard>, para fins de controlo do auxílio de minimis.
- 2- Os projetos devem cumprir, cumulativamente e quando aplicável, as seguintes condições de acesso:
 - a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Corresponder a um investimento mínimo de € 1.000,00;

- c) No encerramento dos projetos das entidades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, a unidade/estabelecimento objeto de apoio deverá se encontrar licenciada, incluindo a verificação de que foram obtidas as licenças ambientais legalmente exigidas;
 - d) Não ter concorrido para o mesmo investimento a programas similares, nomeadamente programas do “Fundo Ambiental”, nem ter sido apoiado pelo “PRIPAER-RAM” no ano anterior para a mesma tipologia de projeto;
 - e) Comprovar a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar as intervenções nos imóveis referidos no n.º 4 do presente artigo, incluindo os seus proprietários e coproprietários ou o cabeça de casal de herança indivisa.
- 3- No caso de instituições particulares de solidariedade social e das associações sem fins lucrativos, não se aplica o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 anterior.
 - 4- No caso de edifícios coletivos habitados, deverá existir documento com a aprovação da Assembleia de condóminos quando a instalação dos equipamentos seja efetuada em zonas comuns.
 - 5- No caso de cidadãos estrangeiros com atividade ou residência na Região Autónoma da Madeira, deverá comprovar a sua residência fiscal ou existência de representante fiscal nesta região.

Artigo 5.º Acumulação de incentivos

- 1- Para as mesmas despesas elegíveis é vedada a acumulação do incentivo conferido pelo presente Regulamento com outros de natureza similar, previstos em diplomas regionais ou nacionais, exceto aqueles que revistam natureza puramente fiscal.
- 2- No âmbito do “PRIPAER-RAM 2023” é possível a acumulação de diferentes tipologias, identificadas no n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento, para a mesma unidade/estabelecimento.

Artigo 6.º Requisitos para a formalização da candidatura e pagamento do incentivo

- 1- Para efeitos de formalização da candidatura ao “PRIPAER-RAM 2023”, o beneficiário deverá entregar a documentação estabelecida no artigo 16.º do presente Regulamento e comprovar a realização dos investimentos em equipamentos e instalações identificadas no n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento.
- 2- Para efeitos da comprovação da realização dos investimentos em equipamentos e instalações mencionados no número anterior, o beneficiário deverá apresentar para o efeito as respetivas faturas e recibos relativos aos pagamentos efetuados.

Artigo 7.º Despesas elegíveis

- 1- Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se elegíveis as seguintes despesas realizadas entre 1 janeiro de 2023 e a data da candidatura:
 - a) Aquisição e montagem dos equipamentos essenciais à realização do projeto;
 - b) Adaptação de instalações, incluindo a adaptação ao cumprimento de normas ambientais e de segurança, até um limite de 10% do investimento elegível.
- 2- O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 3- Para efeitos do disposto no n.º 1, apenas são considerados os valores declarados pelo beneficiário do projeto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, adiante designado por DRETT, entidade responsável pela análise da candidatura, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respetiva adequação.
- 4- Quando exista sistema de certificação aplicável, apenas são elegíveis as despesas incorridas com a aquisição e montagem de equipamentos certificados e instalados por um técnico qualificado.
- 5- Para as candidaturas submetidas à primeira fase, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento, são elegíveis as despesas identificadas no n.º 1 anterior desde que realizadas no ano de 2022.

Artigo 8.º Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as despesas realizadas com:

- a) Aquisição de equipamento em estado de uso;
- b) Equipamentos que como fonte complementar de energia recorram a gases de petróleo liquefeito ou outro qualquer combustível de origem fóssil;

- c) Aquisição de veículos automóveis;
- d) Aquisição de materiais e equipamentos não relacionados com o projeto;
- e) Fundo de maneiio;
- f) Custos internos das empresas;
- g) Custos com a execução de projetos de engenharia;
- h) Custos com a formalização da candidatura;
- i) Custos de transporte dos equipamentos ou materiais necessários ao projeto;
- j) Custos com diversos materiais e acessórios que a DRETT considere desajustados na quantidade ou nos valores apresentados, para a realização do projeto.

Artigo 9.º

Natureza, limite do incentivo e taxa de financiamento

- 1- O apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável, com o limite máximo de € 3.000,00 por tipologia de projeto, identificadas no n.º 3 do artigo 2.º anterior e correspondendo a uma taxa base de financiamento de 40% das despesas elegíveis.
- 2- Para as Instituições particulares de solidariedade social e Associações sem fins lucrativos, o limite máximo fixado no n.º 1 anterior é de € 10.000,00.
- 3 - No caso de os investimentos serem realizados nas freguesias localizadas na costa norte da ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo, a taxa de financiamento mencionada no n.º 1 anterior, é acrescida de cinco pontos percentuais (5%), mantendo-se o limite máximo do incentivo ali fixado.
- 4- O incentivo total a conceder aos investimentos enquadráveis nas diversas tipologias de projeto identificadas no n.º 3 do artigo 2.º anterior não pode ultrapassar por beneficiário o montante de € 5.000,00.
- 5- O incentivo a atribuir a uma empresa (qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica), respeita o regime de auxílio de Estado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado a 10 de abril de 2014, e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020, e quando aprovado será objeto de comunicação à Agência de Desenvolvimento e Coesão por parte da DRETT, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no referido diploma, nomeadamente em termos dos limites impostos.
- 6- O montante total do incentivo a conceder a uma «empresa única» no âmbito deste Programa de incentivo não pode exceder os limites estabelecidos no âmbito do enquadramento de mínimos em vigor, nomeadamente € 100.000 para o setor do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem e € 200.000 para as restantes situações, durante um período de 3 exercícios financeiros, conforme estipula o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas são submetidas em duas fases, através de formulário eletrónico simplificado, disponível no Portal Eletrónico do Governo Regional, Simplifica (portal).
- 2 - Para efeitos do estabelecido no n.º 1 anterior, compete à DRETT, na qualidade de entidade gestora do “PRIPAER-RAM 2023”, definir o período e dotação das respetivas fases, sendo que a primeira, será destinada exclusivamente às candidaturas que foram não aprovadas por falta de dotação orçamental ao abrigo da Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 668/2022, de 28 de outubro.
- 3 - Apenas serão aceites as candidaturas cuja conclusão do projeto se concretize até à data da candidatura, considerando-se como data de conclusão a data da última fatura imputada ao projeto.
- 4 - Para efeitos do n.º 1 anterior, a candidatura pode ser apresentada pela entidade que tenha vendido e instalado o equipamento, desde que a mesma esteja devidamente autorizada pelo beneficiário, através da apresentação de declaração sob compromisso de honra por ele subscrita e nos termos constantes do anexo A do presente regulamento.
- 5- A dotação financeira não utilizada na 1ª fase acumula automaticamente para a 2.ª fase.
- 6- Caso seja atingido a dotação definida para cada fase de candidaturas antes do término da mesma, pode a DRETT, na qualidade de entidade gestora, suspender a receção de candidaturas.

Artigo 11.º

Exclusão de candidaturas

- 1- As candidaturas são excluídas sempre que não sejam entregues os elementos constantes do artigo 16.º do presente Regulamento, ou quando tenha ultrapassado o tempo máximo de inatividade do portal de acordo com o n.º 2 seguinte.

- 2- Considera-se atingida a inatividade máxima disponível, quando após a solicitação pela DRETT de esclarecimentos, informações ou documentos da candidatura, não sejam prestadas informações no portal, por parte do beneficiário, no prazo de 15 dias.
- 3- A candidatura será ainda excluída quando:
 - a) Se verifique a prestação de informações incorretas;
 - b) Ultrapassada a dotação orçamental estipulada no artigo 18.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Procedimento de análise, seleção das candidaturas e aceitação da decisão

- 1- As candidaturas são analisadas por ordem de entrada (dia/hora/minuto), desde que devidamente instruídas com os requisitos definidos no artigo 16.º do presente Regulamento e até ao limite da dotação orçamental estabelecida no artigo 18.º deste Regulamento.
- 2- As candidaturas são selecionadas de acordo com as condições estabelecidas no presente diploma.
- 3- As candidaturas que aguardam a entrega de elementos solicitados pela DRETT, serão excluídas nos termos definidos no artigo anterior.
- 4- No caso de proposta de não aprovação e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
- 5- Concluída a análise pelos serviços da DRETT, a proposta de decisão é enviada para respetiva decisão final, sendo esta notificada ao beneficiário.
- 6- A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita pelo beneficiário mediante a sua confirmação eletrónica do Termo de Aceitação no portal, nos termos constantes do anexo B do presente Regulamento.
- 7- O Termo de Aceitação, eletronicamente aceite pelo beneficiário, tem a natureza jurídica de um contrato escrito.
- 8- A decisão de aprovação caduca caso o Termo de Aceitação não seja aceite pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.
- 9- Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Termo de Aceitação não produz efeitos e como tal não poderá ser aceite pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, operando a caducidade da decisão.

Artigo 13.º

Processamento e pagamento do incentivo

- 1- Com aprovação da candidatura, é processado pela SRF um pagamento único no montante equivalente ao incentivo aprovado, após validação pela DRETT.
- 2- Para efeitos do número anterior, o referido pagamento só poderá ser efetuado após confirmada a situação regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 14.º

Entidades intervenientes e suas obrigações

- 1- São entidades intervenientes no presente Programa de incentivo:
 - a) A DRETT, enquanto entidade gestora do Programa, responsável pela receção, análise das candidaturas, aprovação, contratação, auditorias e monitorização das candidaturas do “PRIPAER-RAM 2023”;
 - b) A Secretaria Regional das Finanças, adiante designado por SRF, enquanto entidade pagadora das candidaturas aprovadas no âmbito do “PRIPAER-RAM 2023”;
 - c) A Inspeção Regional das Finanças, adiante designado por IRF, na qualidade de entidade responsável pelo controlo e fiscalização das candidaturas aprovadas e pagas no âmbito do “PRIPAER-RAM 2023”.
- 2- Constituem obrigações da DRETT:
 - a) Analisar e validar toda a documentação constante nos artigos 4.º e 16.º do presente Regulamento, assim como, apurar a respetiva despesa elegível e o montante do incentivo nos termos dos artigos 7.º, 8.º e 9.º do referido Regulamento;
 - b) Comunicar ao beneficiário o resultado da candidatura, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data de submissão da mesma;
 - c) Promover a realização de auditorias e a inspeção de equipamentos e das instalações, sempre que se verifique necessário;
 - d) Monitorizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários nas diversas fases do procedimento;

- e) Proceder à elaboração de um relatório final de execução onde conste o montante global de todos os apoios concedidos;
 - f) Acompanhar e monitorizar o procedimento administrativo subjacente à atribuição do presente apoio financeiro;
 - g) Cooperar com a IRF nas atividades de controlo e fiscalização;
 - h) Propor o reforço da dotação orçamental a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º do presente Regulamento.
- 3- Constituem obrigações da SRF:
- a) Analisar e validar os montantes devidos aos beneficiários, após a validação pela DRETT;
 - b) Efetuar o processamento e a transferência bancária das verbas para os beneficiários, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de submissão do pedido de pagamento emitido pela DRETT;
 - c) Cooperar com a IRF nas atividades de controlo e fiscalização.
- 4 - Compete à IRF fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 15.º Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar o projeto nos termos legais e regulamentares aplicáveis em função da sua tipologia;
- b) Comunicar à DRETT qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua execução;
- c) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;
- d) Manter em funcionamento os equipamentos compartilhados por um período mínimo de seis anos contados a partir da data de conclusão do investimento, comprovado através da data da última fatura imputada ao projeto;
- e) Cumprir, no caso da produção de energia elétrica com interligação à rede pública de transporte e distribuição de eletricidade, as condições técnicas e legais para ligação àquela rede;
- f) Manter a contabilidade organizada de acordo com o definido na legislação aplicável;
- g) Manter em dossier devidamente organizado, durante o período máximo de seis anos, todos os documentos e declarações constantes da candidatura, assim como os originais dos documentos conducentes ao pagamento do incentivo;
- h) Cooperar com a DRETT e com IRF nas atividades de análise, acompanhamento, controlo e fiscalização.

Artigo 16.º Documentação para a candidatura

- 1- Com a submissão da candidatura, os beneficiários devem apresentar os documentos comprovativos para acesso ao Programa de incentivo “PRIPAER-RAM 2023”, através do Portal Eletrónico do Governo Regional, Simplifica.
- 2- No caso dos beneficiários com o estatuto de micro, pequena e média empresa, sob a forma jurídica de sociedade por quotas, sociedade unipessoal e empresários em nome individual, cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e condomínios, devem entregar:
 - a) Cópia da certidão de registo comercial ou código de acesso à certidão online permanente;
 - b) Cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão - dados de identificação civil e número de identificação fiscal, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao) dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar;
 - c) Declaração de início de atividade e suas alterações, se aplicável;
 - d) Declaração de enquadramento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, se aplicável;
 - e) Cópia da caderneta predial atualizada (com data não inferior a 12 meses à data da submissão da candidatura), ou licença de utilização, ou qualquer outro documento idóneo que permita a comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão ou Escritura;
 - f) Ficha técnica do equipamento;
 - g) Termo de responsabilidade pela instalação do equipamento, se aplicável;
 - h) No caso de investimentos em zonas sem acesso direto à rede elétrica regional e cujo montante seja igual ou superior a € 12 000,00 (doze mil euros), deverá entregar a declaração da entidade distribuidora de energia elétrica e orçamento estimativo da despesa de ligação;
 - i) Fatura detalhada com a descrição de todos os fornecimentos e trabalhos executados, e recibo de aquisição dos equipamentos, em nome do beneficiário;
 - j) Indicação do IBAN da conta bancária para a qual deve ser efetuada a transferência do incentivo em nome do candidato, com anexação de comprovativo válido emitido pela entidade bancária em formato PDF;
 - k) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, autorização de consentimento de consulta da situação tributária (com data não inferior a 15 dias da data da submissão da candidatura);
 - l) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social, válida, ou, autorização de consentimento de consulta da situação contributiva (com data não inferior a 15 dias da data da submissão da candidatura);
 - m) Documento comprovativo do exercício da atividade em matéria de licenciamento, se aplicável;

- n) Certificado PME emitido de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia n.º 2003/361/CE, de 6 de maio, se aplicável;
 - o) Documento comprovativo da existência de contabilidade atualizada e organizada de acordo com o definido na legislação, se aplicável;
 - p) Cópia da ata da assembleia de condóminos, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 4.º;
 - q) Registo fotográfico do antes e do depois da instalação realizada, quando aplicável;
 - r) Declaração sob compromisso de honra nos termos do anexo A do presente Regulamento;
 - s) Declaração de empresa “única” ou “autónoma, conforme aplicável, para efeitos de controlo dos limites estabelecidos no âmbito do enquadramento de auxílio de minimis em vigor (anexo C);
 - t) Documento comprovativo do Registo no Balcão dos Fundos.
- 3- No caso do beneficiário ser pessoa singular, deve entregar os documentos contantes nas alíneas b), e), f), h), i), j), k), l) e), p), q) e r) do n.º 2 anterior.
- 4- Se da análise das candidaturas surgir a necessidades de corrigir elementos entregues, a DRETT notificará o candidato para, no prazo de 15 dias proceder à entrega dos referidos elementos no portal, findo o qual e na ausência da entrega dos mesmos a candidatura será excluída, conforme dispõe o artigo 11.º do presente Regulamento.
- 5- As candidaturas submetidas à 1ª fase, conforme estipula o n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento, apenas deverão entregar os documentos identificados no n.º 2 anterior quando os mesmos tenham sido objeto de alterações, atualizações ou já não se encontrem válidos.

Artigo 17.º Revogação e recuperação do incentivo

- 1- O incumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º do presente Regulamento, bem como a perda de qualquer requisito de concessão do incentivo, determina a revogação da decisão e consequente restituição do incentivo recebido.
- 2- Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a apresentação de informações falsas ou viciação dos dados constantes da candidatura, para além de determinar a revogação da decisão e restituição do incentivo recebido, o beneficiário fica ainda impedido de apresentar novas candidaturas pelo período de três anos após a conclusão do projeto.
- 3- A restituição prevista nos números anteriores, será feita no prazo de trinta dias úteis a contar da data de receção da notificação do respetivo incumprimento.
- 4- Ultrapassado o prazo estabelecido no número 3 anterior, a recuperação dos montantes recebidos indevidamente será efetuada por cobrança coerciva através de processo de execução fiscal nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18.º Dotação e cobertura orçamental

- 1- A dotação orçamental indicativa prevista para o presente Programa de incentivo, é de € 812.500,00, assegurada em 100% pelo Orçamento Regional da Região Autónoma da Madeira e inscrito no orçamento da DRETT.
- 2- Só pode ser processado o apoio quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.
- 3- A dotação financeira indicativa, prevista no n.º 1 anterior, poderá ser reforçada, desde que aprovada pela entidade competente.
- 4- Caso seja atingido o montante global referido no n.º 1 anterior antes de terminado o prazo de vigência do presente Regulamento, não será aceite a apresentação de mais candidaturas, salvo se existir o respetivo reforço nos termos estabelecidos do n.º 3 anterior, fixando-se, assim, novo limiar para a apresentação de candidaturas.

Artigo 19.º Interpretação do Regulamento e integração de lacunas

As dúvidas relativas à interpretação das normas constantes do presente Regulamento ou eventuais lacunas que do mesmo resultem são resolvidas, caso a caso, por decisão da DRETT.

ANEXO A
(a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento)

MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF, com domicílio no, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira (“PRIPAER-RAM 2023”), criado e regulamentado pela Portaria n.º/2023, de de, que:

1. Procedeu à entrega de toda documentação exigida pelo “PRIPAER-RAM 2023”;
2. Não prestou falsas declarações;
3. Possui domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
4. Autoriza a entidade que vendeu e instalou o equipamento a entregar a candidatura, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, do referido Regulamento;
5. Prestará os esclarecimentos, que no decorrer da candidatura, forem solicitados pela DRETT, na qualidade de entidade gestora do “PRIPAER-RAM 2023”;
6. Cumprirá com todas as condições e obrigações contantes do Regulamento do “PRIPAER-RAM 2023”;
7. Comunicará à DRETT, as alterações inerentes a todas as obrigações constantes do Regulamento do “PRIPAER-RAM 2023”;
8. Manterá nas instalações afetas ao projeto o equipamento adquirido ao abrigo do “PRIPAER-RAM 2023”, pelo prazo mínimo de 6 anos a contar da data da emissão da última fatura;
9. Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte na violação do disposto no diploma que regulamenta o Programa de incentivo à Produção e Armazenagem de Energia a partir de Fontes Renováveis da Região Autónoma da Madeira (“PRIPAER-RAM 2023”), assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título de incentivo, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal;
10. Não concorreu para o mesmo investimento a programas similares, nomeadamente programas do “Fundo Ambiental”, nem foi apoiado pelo “PRIPAER-RAM” referente ao ano anterior para projetos da mesma tipologia;
11. Tomou conhecimento das condições de aprovação e exclusão das candidaturas, assumindo a responsabilidade de acompanhar as comunicações que lhe são transmitidas unicamente pelo portal, e tem presente que se não responder no tempo referido no n.º 2 do artigo 11.º a sua candidatura será excluída;
12. Tomou ainda conhecimento que a candidatura ao presente Programa não garante a aprovação da candidatura;
13. Tomou conhecimento que o “PRIPAER-RAM 2023”, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio, nos termos seguintes:
 - a) AA (nome da entidade intermediária), ora representada por (nome), na qualidade de, com sede em (morada), telefone, é responsável pela recolha e transmissão dos seus dados pessoais, no âmbito do modelo de apoio instituído no Regulamento acima referido (se aplicável);
 - b) Ao serem enviados para o Governo Regional da Madeira, os seus dados pessoais serão tratados para o cumprimento das finalidades do presente Programa, pelo que a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, Secretaria Regional das Finanças e a Inspeção Regional das Finanças que atuarão enquanto responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais. O prazo de conservação dos dados fornecidos será de 11 anos após a respetiva aprovação do incentivo;
 - c) Os titulares dos dados têm direito de solicitar o acesso, a retificação e a limitação do tratamento dos dados que lhe digam respeito, nos termos estipulados pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Adicionalmente, poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
 - d) Poderá entrar em contacto com Encarregado-Geral de Proteção de Dados, através do endereço de correio eletrónico gcpd.geral@madeira.gov.pt ou, em alternativa, no Palácio do Governo Regional - Avenida Zarco (Funchal, 9004-527).

O(s) responsável(eis), _____

Data ___/___/____

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada.

ANEXO B
(a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento)TERMO DE ACEITAÇÃO DA CONCESSÃO DO INCENTIVO
“PRIPAER-RAM 2023”

(Identificação do beneficiário ou do seu representante com poderes bastantes para o ato) _____, com sede/morada em _____, com o NIF/NIPC _____, declara que, face à aprovação da candidatura n.º _____ pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT), na data de _____, relativa à concessão de um incentivo não reembolsável, no âmbito do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira (“PRIPAER-RAM 2023”), criado e regulamentado pela Portaria n.º _____, de _____ (data), se obriga, por esta via, ao integral cumprimento das obrigações associadas a esta medida, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais declara que tomou conhecimento e aceita:

- a) a decisão de concessão do incentivo, pela DRETT, no valor total de _____ €, para a execução de um projeto com uma despesa elegível no montante de _____ €;
- b) que o incentivo é atribuído ao abrigo do auxílio de minimis, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, na sua atual redação;
- c) que constituem objetivos do projeto os constantes no processo de candidatura, nos termos em que foi aprovada e que fazem parte integrante do presente Termo;
- d) que o presente Termo de Aceitação tem a natureza jurídica de um contrato escrito, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do “PRIPAER-RAM 2023”.

Declara, ainda, que tem perfeito conhecimento que:

- a) o incumprimento de qualquer das obrigações ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do incentivo, pode dar lugar à recuperação dos apoios atribuídos, nos termos previstos no artigo 17.º do “PRIPAER-RAM 2023”;
- b) o presente Termo de Aceitação não produz efeitos e como tal não poderá ser aceite pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, operando a caducidade da decisão;
- c) a realização do pagamento está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Para efeitos de pagamento do incentivo, indica-se o seguinte IBAN: _____.

Li e aceito o presente Termo de Aceitação.

Nota: A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita pelo beneficiário mediante a sua confirmação eletrónica do Termo de Aceitação no Portal Eletrónico do Governo Regional, Simplifica (portal).

ANEXO C
(a que se refere a alínea s) do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento)

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, na sua atual redação a _____ (nome da empresa), com o NIF _____, declara que se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF - Denominação Social
NIF - Denominação Social
NIF - Denominação Social
NIF - Denominação Social

O(s) responsável(eis), _____

Data ___/___/___

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada.

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, na sua atual redação a _____ (nome da empresa), com o NIF _____, declara que não detém participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

O(s) responsável(eis), _____

Data ___/___/_____

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 368/2023

de 31 de maio

Sumário:

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 740/2022, de 22 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 208, referentes ao contrato de “Aquisição até 1000ton de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e até 65ton de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel” - Lote 1 - Aquisição até 1000ton de Betume Asfáltico 35/50 a Granel, nos anos económicos de 2023, 2024 e 2025 e nos montantes de 196 600,00 EUR, 393 200,00 EUR e 196 600,00 EUR, respetivamente.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 740/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, a 22 de novembro, referentes ao contrato “Aquisição até 1000ton de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e até 65ton de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel” - Lote 1 - Aquisição até 1000ton de Betume Asfáltico 35/50 a Granel, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	€ 196 600,00
Ano económico de 2024	€ 393 200,00
Ano económico de 2025	€ 196 600,00

2.º - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3.º - A despesa relativa ao ano económico de 2023 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 02.01.01.S0.00, do Orçamento da RAM para 2023.

4.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2024 e 2025 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

5.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

6.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 19 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 369/2023

de 31 de maio

Sumário:

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 741/2022, 22 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 208, referentes ao contrato de “Aquisição até 1000ton de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e até 65ton de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel” - Lote 2 - Aquisição até 65ton de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel, nos anos económicos de 2023, 2024 e 2025 e nos montantes de 11 236,88 EUR, 26 968,50 EUR e 15 731,62 EUR, respetivamente.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 741/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, a 22 de novembro, referentes ao contrato “Aquisição até 1000ton de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e até 65ton de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel” - Lote 2 – Aquisição até 65ton de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	€ 11 236,88
Ano económico de 2024	€ 26 968,50
Ano económico de 2025	€ 15 731,62

2.º - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3.º - A despesa relativa ao ano económico de 2023 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 02.01.21.S0.00, do Orçamento da RAM para 2023.

4.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2024 e 2025 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

5.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

6.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 19 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)